



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4603, DE 17 DE MAIO DE 2007

DISPÕE SOBRE REVISÃO E REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 115/2007, de autoria da Mesa da Câmara)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregos e cargos, que compõem o quadro de pessoal da Câmara, terão salários e vencimentos revistos na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Após a revisão prevista no caput, os salários e vencimentos serão reajustados em três por cento (3%).

Art. 2º Os ocupantes de empregos públicos fazem jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos (letras de A a G) por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo permanecem sujeitos ao regime da [Lei 1.225/71](#) e demais normas pertinentes, sendo extintos na vacância.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão e os respectivos salários são vistos no [Anexo III](#), parte integrante desta Lei.

Art. 4º Permanecem em vigor as [Leis 4.244/2005](#) e [4.541/2007](#) no que couber.

Art. 5º As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal